

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000690/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008921/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000724/2015-63
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 57.748.204/0008-07, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALOISIO RICARDO GONCALVES ZICA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 18 de fevereiro de 2015 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 18 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Itabira/MG**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO

Os empregados abrangidos pelo acordo coletivo ficarão submetidos, à jornada de trabalho regida pela CLT e dos horários definidos neste acordo, conforme a tabela seguinte:

TURNO	FEVEREIRO														MARÇO																
	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
06h-15h	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
15h-23h	A	A	A	A	FO	A	A	A	A	A	A	FO	A	A	A	A	A	FO	A	A	A	A	A	A	A	FO	A	A	A	A	
23h-06h	B	B	B	B	B	B	FO	B	B	B	B	B	B	FO	B	B	B	B	B	B	FO	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B	B	FO	B	B	B	B	B	B	FO	B	B	B	B	B	B	FO	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
	C	FO	C	C	C	C	C	FO	C	C	C	C	C	C	FO	C	C	C	C	C	C	C	FO	C	C	C	C	C	C	C	
	C	C	FO	C	C	C	C	C	FO	C	C	C	C	C	C	FO	C	C	C	C	C	C	C	FO	C	C	C	C	C	C	

Os funcionários que trabalharem nestes turnos rotativos farão jus ao Adicional Noturno de 20%, conforme o caso e segundo a Legislação Trabalhista vigente.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - ATRASO

Em caso de atraso na entrega do serviço, por qualquer motivo que seja, a jornada aqui definida poderá ser estendida por mais 30 dias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica definido o foro de Itabira para solução de quaisquer conflitos existentes no cumprimento deste instrumento coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - CLT

Demais direitos e deveres trabalhistas deverão ser seguidos segundo a CLT.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ALOISIO RICARDO GONCALVES ZICA
Administrador
PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA.